



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

Núcleo de Apoio Regional de Arinos

Parecer nº 60/IEF/NAR ARINOS/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0034068/2021-27

PARECER ÚNICO				
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Nome: Antônio Ribeiro Sobrinho			CPF/CNPJ: 38.616-541	
Endereço: Rua Corina Gonçalves Pereira, nº 335			Bairro: Novo Horizonte	
Município: Unai			UF: MG	CEP: 38.616-541
Telefone: (38) 3676-8150		E-mail: rildoesteveess@hotmail.com		
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (x) Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2				
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL				
Nome:			CPF/CNPJ:	
Endereço:			Bairro:	
Município:		UF:	CEP:	
Telefone:		E-mail:		
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL				
Denominação: Fazenda Palmital			Área Total (ha): 14,0310	
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 16367			Município Formoso /UF: Cabeceira Grande - MG	
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3109451-7552.B867.D4BA.4D76.B0A9.8BA7.0273.EF2C				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA				
Tipo de Intervenção		Quantidade	Unidade	
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo		3,5	ha	
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	3,5	ha	275.265	8.225.720
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado a área		Especificação	Área (ha)	
Pecuária		Formação de pastagem	3,5	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
		Estágio		

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Sucessional (<i>quando couber</i>)	Área (ha)
Cerrado	cerrado		3,50

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Uso no próprio empreendimento	183,7440	metros cúbicos

1. HISTÓRICO

Data de formalização do processo: 18/06/2021 (SEI:2100.01.0034068/2021-27)

Data de solicitação de informações complementares: 09/08/2021

Data do recebimento de informações complementares: 06/08/2021

Data da vistoria: 09/07/2021

Data da emissão do parecer técnico: 23/08/2021

2. OBJETIVO

Avaliar requerimento para a supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 3,50 ha e intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa formação de pastagem no empreendimento Fazenda São José, propriedade rural localizada no município de Cabeceira Grande - MG. O Senhor Antônio Ribeiro Sobrinho é o responsável pela intervenção ambiental ora pleiteada.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural: O empreendimento São José está localizado no entorno da sede do município de Cabeceira Grande - MG, conforme o ponto de referência da entrada da fazenda (23K) 274.973 / 8.226.069. A propriedade está inserida na Bacia Hidrográfica do São Francisco, estando localizada Sub Bacia do Rio Paracatu (SF7). A topografia é plana na maior parte da propriedade, mas há pontos com declive acentuado. A classe de solo predominante é o latossolo vermelho-amarelo de textura franco - arenosa. A área total do empreendimento é de 14,0310 ha, medida equivalente a 0,2158 módulo fiscal, conforme requerimento apresentado. Há compatibilidade entre a área demarcada no campo com a área da matrícula e com a área informada no CAR. O empreendimento possui reserva legal regularizada, não menos que o mínimo de 20% exigido por lei da área total do imóvel, estando demarcada no campo em fragmento único de cerrado, com área de 2,8399 ha, conforme os pontos de referência FRAG I: (23K) FRAGI:(23K) 254.633/8.217.624; FRAGII:(23K) 254.795/8.217.62. Não há área de uso consolidado para este empreendimento até a presente data. A área de preservação permanente conforme declarada no CAR é de 1,9267ha, estando coberta com vegetação nativa e preservada. O empreendimento se enquadra no licenciamento simplificado na modalidade Não Passível. Por se tratar de um empreendimento agrossilvipastoril com área útil menor que 1000 ha fica dispensado a apresentação de EIA RIMA.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

Número do registro: MG-3109451-7552.B867.D4BA.4D76.B0A9.8BA7.0273.EF2C

Área total: 14,0310 ha

Área de reserva legal: 2,8399 ha

Área de preservação permanente: 1,9267 ha

Área de uso antrópico consolidado: 0,00 ha

Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada:

() A área está em recuperação: Não se aplica

() A área deverá ser recuperada: Não se aplica

Situação da reserva legal: O empreendimento possui reserva legal regularizada, não menos que o mínimo de 20% exigido por lei da área total do imóvel, estando demarcada no campo em fragmento único de cerrado, com área de 2,8399 ha, ligando a área de preservação permanente de um córrego, conforme os pontos de referência: FRAGI:(23K) 254.633/8.217.624; FRAGII:(23K) 254.795/8.217.62. A mencionada reserva legal atende a legislação vigente.

(x) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

Número do documento: A reserva legal está inscrita no CAR sob o número: MG-3109451-7552.B867.D4BA.4D76.B0A9.8BA7.0273.EF2C

A reserva legal está demarcada no campo em fragmento único, sendo compatível com a realidade do empreendimento, conforme consta declaração no CAR e comprovado em vistoria no local.

Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 03 fragmentos de cerrado

Parecer sobre o CAR:

O empreendimento ENGEPAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, Fazenda Palmital se encontra cadastrado no CAR. As informações inseridas no CAR são passíveis de serem aceitas pelo o órgão ambiental, pois estão de acordo com a legislação vigente.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

4.1 Cabe destacar que o empreendimento Fazenda São José, Cabeceira Grande, MG), não havendo nenhuma relação de dependência com proprietários confrontantes. A propriedade está localizada no perímetro rural, se encontra coberta com vegetação nativa em toda sua extensão, não possui nenhuma benfeitoria até a data da vistoria. O empreendedor apresentou um novo requerimento reduzindo a área de intervenção para 3,50 ha, em razão da presença de pontos acidentados, não recomendado para alteração do uso do solo para formação de pastagem. Embora houve uma diminuição na área de intervenção, o rendimento de material lenhoso é compatível com a realidade encontra no campo.

As informações complementares foram entregues dentro do prazo previsto e atendem as condições impostas pelo órgão ambiental competente. Em relação ao pedido para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca para o uso alternativo do solo em 3,50 ha para pecuária (formação de pastagem) foi constatado que a vegetação nativa predominante é o cerrado do tipo sentido restrito. Verificou-se no local, que a área requerida é passível de aprovação pelo órgão ambiental competente, em razão da área pleiteada para intervenção ser um cerrado comum com aptidão para a formação de pastagem. Em razão da área objeto de intervenção ser inferior a 10ha fica dispensada a apresentação do inventário florestal. Nesse caso foi apresentado um Plano Simplificado de Utilização Pretendida, descrevendo a realidade da propriedade. O material lenhoso será para uso interno no próprio empreendimento. O rendimento médio declarado de material lenhoso foi de 78,74 estéreos/ha ou 52,49 metros cúbicos/ha. O rendimento total declarado é de 183,7440 metros cúbicos de lenha, sendo equivalente a 275,62 estéreos de lenha. Há compatibilidade no volume declarado, devido a área a ser explorada ser um cerrado comum denso. Não constam espécies florestais para uso nobre identificadas na área objeto de intervenção. Não foi constatada a presença de árvores de espécies nobres com CAP (Circunferência da Altura do Peito) maior que 30cm. O empreendedor optou pelo recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal, para que seja atendida a Resolução SEMAD / IEF:1914 /2013 e no Decreto 47.749/2019, Art 114 e inciso III.

Foi constatada na área objeto de intervenção a presença da espécie florestal *Caryocar brasilienses* (pequizeiro) em pontos isolados. Essa espécie mencionada e a *Tabebuia caraiba* (Caraiíba), são consideradas de interesse comum, de preservação permanente e imune de corte, conforme a Lei 20.308/2012. Fica expressamente proibido o corte das referidas espécies protegidas.

De acordo com o Atlas Biodiversitas e o IDE Sisema a área passível de alteração do uso do solo não é considerada de extrema / especial, em relação à prioridade para conservação. Não há alternativa locacional para o projeto do barramento. O Plano Simplificado de Utilização Pretendida foi elaborado pelo engenheiro florestal, Rildo Esteves de Souza, 60347 CREA-MG: /D. Já os mapas e memoriais e foram elaborados pelo agrimensor Astor Geraldo de Souza, registro no CREA nº 8142 /TD.

O referido projeto é passível de ser aceito pelo órgão ambiental competente, pois atende a legislação vigente.

5. EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS

Vulnerabilidade natural: Alta vulnerabilidade de acordo com ZEEMG.

Prioridade para conservação da flora: Não se trata de área prioritária para conservação, conforme IDE-Sisema.

Prioridade para conservação Biodiversitas: Não se trata de área prioritária para conservação, conforme consulta no Atlas Biodiversitas.

Unidade de conservação: O empreendimento se encontra fora do entorno de unidade de conservação.

Área indígenas ou quilombolas: Não se trata de área indígenas ou quilombolas

Outras restrições: Não se aplica

Vegetação: A área objeto de intervenção predomina o campo cerrado, sendo esta fitofisionomia integrante do Bioma cerrado.

Fauna: Predomina a fauna silvestre com espécies comum ao cerrado: aves, répteis, tamanduá, tatus, roedores e outros. Por se tratar de um empreendimento dispensado de EIA RIMA, não consta estudo faunístico (inventário de fauna) para avaliar com maior precisão a existência de espécies em risco de extinção.

Taxa de Expediente I : Valor cobrado R\$ 528,50; Data do pagamento: 04/ 02/2021

Taxa de Expediente II: Valor cobrado R\$ 1014,56 ; Data do pagamento: 04 /02 /2021

OBS: Não se aplica a cobrança de taxa florestal complementar.

5.1 Das eventuais restrições ambientais:

Vulnerabilidade natural: Alta

Prioridade para conservação da flora: Não se aplica

Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não se aplica

Unidade de conservação: Não se aplica

Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica

Outras restrições: Não se aplica

5.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

A intervenção objeto deste requerimento, se enquadra no licenciamento ambiental simplificado na modalidade Não Passível.

Atividades desenvolvidas: Pecuária

Atividades licenciadas: Não se aplica

Classe do empreendimento: 1

Critério locacional: 0

Modalidade de licenciamento: Não passível

Número do documento: Não consta

5.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada no dia 09 de Julho de 2021

5.3.1 Características físicas:

Topografia: Predomina a topografia plana em quase toda extensão da propriedade, mas existe pontos com leve declive.

Solo: Predomina a classe de solo Latossolo vermelho amarelo com textura franco arenosa

Hidrografia: A área de preservação permanente abrangem um total de 1,9267 ha formada pela mata ciliar de uma córrego intermitente. A mencionada app está coberta com vegetação nativa preservada, havendo a necessidade de uma condicionante nos pontos onde houver criação de gado.

5.3.2 Características biológicas:

Vegetação: A área objeto de intervenção predomina o campo cerrado, sendo esta fitofisionomia integrante do Bioma cerrado.

Fauna: Predomina a fauna silvestre com espécies comum ao cerrado de aves, répteis, tamanduá, tatus, roedores e outros. Por se tratar de um empreendimento dispensado de EIA RIMA, não consta estudo faunístico (inventário de fauna) para avaliar com maior precisão a existência de espécies em risco de extinção.

5.4 Alternativa técnica e locacional: Não se aplica

6. ANÁLISE TÉCNICA

6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Como forma de mitigar os impactos ambientais, causado pelo processo de intervenção, que predispõe o ambiente de degradação, são necessárias que sejam adotadas as práticas conservacionistas do solo.

As medidas mitigadoras recomendadas para este empreendimento são:

Fica expressamente proibido suprimir as espécies Caryocar brasiliense (pequizeiro) e Tabebuia caraíba (caraíba) em área não autorizada pelo órgão ambiental competente;

Proteger e cuidar da manutenção APPs e reserva florestal legal ;

Não realizar queimadas controladas sem autorização do IEF;

Proteger o solo com adoção de terraços e Bacias de contenção;

Respeitar uma faixa de cerrado de 50m de largura nas bordas das veredas, a partir do término do solo hidromórfico;

Respeitar uma faixa de cerrado de 30m de largura nas margens dos Córregos e Riachos;

Dar destino adequado para o lixo doméstico.

7. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensada a realização de Manifestação Jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual-NCP, conforme previsão contida no Art. 44, inciso II do Decreto Estadual nº 47.892 de 23 de março de 2020, o qual estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, assim:

Art. 44 - O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

II - Realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF.

Diante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, estando a possibilidade de dispensa acoberta pela legislação mencionada, determino o prosseguimento do feito.

8. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, manifesto pelo DEFERIMENTO INTEGRAL do requerimento para alteração do uso do solo 3,50 ha com intervenção ambiental do tipo supressão da cobertura vegetal nativa com destoca para alteração do uso do solo para formação de pastagem (pecuária) no empreendimento Fazenda São José (Cabeceira Grande, MG).

Diante do exposto, considerando as informações acima aduzidas, concluiu-se que há viabilidade técnica para o deferimento do requerimento ora pleiteado. O pleito do requerente está apto a ser analisado e, eventualmente, CONCEDIDO nos termos do parecer técnico, após a devida apreciação pela autoridade competente - Supervisor Regional da URFBio Noroeste, nos termos do DECRETO Nº 47.892/2020, publicado em 23/03/20.

9. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica

9.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica

10. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

 Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal Formação de florestas, próprias ou fomentadas Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas**11. CONDICIONANTES****Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Cercar a reserva legal, nos pontos onde houver criação de gado, de modo a impedir o acesso destes nas referidas áreas. Prazo 120 dias após o recebimento do DAIA.	Prazo 120 dias após o recebimento do DAIA.
2	Fica expressamente proibido o corte das espécies imunes conforme disposto na Lei 20.308/12.	Durante toda vigência do DAIA

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA **COPAM / URC** **SUPERVISÃO REGIONAL****RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO****Nome: Almiro Renato de Marins****MASP: 1001993-3****RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO****DISPENSADO***Intervenção Ambiental.*

Documento assinado eletronicamente por **Almiro Renato de Marins, Servidor**, em 08/09/2021, às 09:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **34162988** e o código CRC **B18149C1**.